

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: Nº 25/2011

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA
“RELATÓRIO ÚNICO”**

Na data em que lavramos esta Circular 15 de Março é a véspera do dia em que, nos termos do nº1, artº4, da Portaria nº55/2010,

“1- O relatório único é entregue por meio informático, durante o período de **16 de Março a 15 Abril** do ano, seguinte àquele a que respeita”.

e, repare, pelo menos até agora, nada saiu a prorrogar tal prazo, como aconteceu no ano findo. Portanto,

Com tempo, vá recolhendo elementos para apresentar dentro do prazo aquele RELATÓRIO, até porque, nos termos do nº3, artº32, da LEI nº105/2009, de 14 Setembro, antes do dia 15 Abril, data final da apresentação do RELATÓRIO, ao Ministério do Trabalho,

“3- O empregador deve dar a conhecer, **previamente** ao prazo (...), á comissão de trabalhadores ou, na sua falta, á comissão intersindical ou comissão sindical da empresa, a informação a que se refere o nº1, os quais podem suscitar a correcção de irregularidade, no prazo de 15 dias.”

Chamamos a **ATENÇÃO**: se os Sindicatos; ou, associação patronal, tiver solicitado a informação, “(...) até 10 dias antes do início do prazo para entrega da mesma”, deve enviar uma cópia do RELATÓRIO a essas estruturas associativas. Mas,

Repare que o nº8, do artº32, Lei nº105/2009, diz:

“8- A informação prestada aos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, com excepção das remunerações em relação aos sindicatos, e ao serviço competente para proceder ao apuramento estatístico deve ser expurgada de elementos nominativos.”

Tal como consta do nº9, desse artº32, a Empresa, deve conservar a informação enviada, por cópia ou fotocópia, durante 5 anos. Aconselhamos fazer acompanhar a mesma de carta simples, enviada sob registo. Colar o registo no verso da cópia da carta.

Note que: o RELATÓRIO ÚNICO é constituído ainda por Anexos

- Anexo A – Quadro de Pessoal;
- Anexo B – Fluxo de entrada e saída de trabalhadores;
- Anexo C – Relatório anual de Formação Contínua;
- Anexo D – Relatório Anual de Actividade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

- Anexo E – Greves; e,
- Anexo F – Informação sobre prestadores de serviço

Ora, pela primeira vez, e salvo alguma alteração de última hora, neste ano de 2011, vai ser necessário preencher o Anexo C – Rel. Anual Formação Contínua; e, ainda o Anexo F – Informação sobre prestadores de serviço.

Informa-se que no sítio da GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social,

Home Page : <https://www.gep.mtss.gov.pt>

encontrará as “Instruções de Preenchimento: Relatório Único” (30 folhas).

Este ano, se se mantiver a obrigação tal como consta do nº3, artº4, da Portaria nº55/2010, ou seja, a obrigação de apresentar também o Anexo C, que á Formação Contínua diz respeito, --- ver artºs 131 a 133, do Código do Trabalho ---, as Empresas podem vir a ter problemas, aquelas que não tiveram em atenção os apelos que se fizeram para não deixar de ter em atenção esta sua obrigação.

Maio, 2011

